



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL - PMC

PALÁCIO MAXIMINO PORPINO DA SILVA

Endereço: Av. Barão do Rio Branco, 2232 - Centro - CEP.: 68743-050

Fone: (91) 3721-1445 / (91) 3721-1634 / (91) 3721-1990 (Tel/fax)



PROTOCOLO

Nº do Processo : 2024/12/5479
Data Protocolo : 02/12/24
Requerente: JBCOMERCIO E SERVIÇOS EIRELI
Assunto: Requerimento/Processo
Sub-Assunto: PREGÃO ELETRÔNICO
Logradouro: R. Ormendina
Número: 12
Complemento ...: Castanhal/PA
Bairro: NOVA OLINDA
CEP: 00000-000
Telefone:
CPF/CNPJ: 43.821.348/0001-52

ORIGEM:

Órgão: Secretaria de Administração
Funcionário: Tainara da Silva Amador
Data/Hora Entrada: 02/12/24/08:24
Situação: EM TRAMITE
Observação: À Secretaria de Licitação
Ref. Pregão Eletrônico Nº011/2024/EMAS
Ata De Registro De Preços Nº028/2024/FMAS
Processo Administrativo Nº2024/3/1770
Vimos apresentar pedido de Rescisão Contratual Amigável, empresa JBCOMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
//

DESTINO:

Órgão: Sec de Suprimento e Licitação
Funcionário:
Data/Hora Saída : 02/12/24/08:26

Tainara Amador

Assinatura Funcionário

Assinatura Requerente

SOLICITAÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL

À SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CASTANHAL - ESTADO DO PARÁ

A SRA. ELIENAI LOPES DE SOUSA CASTELO BRANCO
Representante Legal

Ref. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2024/FMAS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2024/FMAS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024/3/1770

JBCOMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, com sede na Rua Ormendina Gonçalves da Rocha, nº 12, Bairro Nova Olinda, CEP 68.742-125, Castanhal/PA, Telefone: (91) 98584-9987, inscrita no CNPJ 43.821.348/0001-52, E-mail josetbcosta@gmail.com, representada neste ato pelo Sr. José Teodomiro Barbosa Costa, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Coronel Juvêncio Sarmiento, nº 949, bairro Cruzeiro (Icoaraci), Belém/PA, portador da Carteira de identidade nº 2430425 - PC/PA e CPF nº 256.036.982-68; vem por intermédio de seu representante legal, apresentar:

PEDIDO DE RESCISÃO CONTRATUAL AMIGÁVEL

Em face de **PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL** por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, com sede na Avenida Barão do Rio Branco nº 814, Nova Olinda, na cidade de Castanhal/PA, inscrito no CNPJ sob o nº **11.431.771/0001-50**, pelas razões de fato e de direito que aduz a seguir:

RELATÓRIO

A empresa **JBCOMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA** foi declarada vencedora do Pregão Eletrônico SRP Nº 011/2024/FMAS, cujo objeto é a eventual **contratação de empresa especializada para fornecimento de gêneros alimentícios destinados a atender as necessidades do Fundo/Secretaria Municipal de Assistência Social deste Município de Castanhal/PA, por um período de 12 (doze) meses.**

Entretanto, ao longo da execução do contrato, a empresa se deparou com dificuldades financeiras significativas, que têm comprometido sua capacidade de honrar os compromissos assumidos. A empresa não dispõe de capital suficiente para continuar a execução do contrato até seu término, o que torna a continuidade da prestação dos serviços inviável.

Além disso, houve um aumento considerável nos preços dos insumos e mercadorias necessárias para a execução do contrato, o que configura uma situação de

onerosidade excessiva. Essa elevação nos custos, que não era prevista no momento da assinatura do contrato, impactou diretamente a saúde financeira da empresa, dificultando ainda mais o cumprimento das obrigações contratuais.

Esses fatos impedem a continuidade do contrato nos preços originalmente propostos, e tratam-se de reflexos previsíveis, porém, com efeitos retardadores e incalculáveis à época do contrato, pois tais circunstâncias acabam por aumentar de forma exacerbada o valor do produto, o que acaba encarecendo demasiadamente prejudicando a saúde financeira da empresa, e a consequente prestação dos serviços.

Diante dos fatos narrados pela empresa requerente, torna-se evidente o surgimento de fato superveniente e inesperado que, por forças alheias à requerente, impossibilita o cumprimento do contrato oriundo do processo licitatório em epígrafe no que tange os itens descrito acima.

O artigo 137 da lei 14.133/21 determina que a ocorrência de caso fortuito ou de força maior impeditiva da execução do contrato, regularmente comprovada, constitui motivo para a rescisão do contrato.

Art. 137. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

(...)

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

(...)

No mesmo sentido, especificamente no que tange o Sistema de Registro de Preços, o artigo 21, II do Decreto nº 7.892/13 determina que o cancelamento do Registro de Preços pode ocorrer, **a pedido justificado do fornecedor, diante de fatos supervenientes que prejudiquem o cumprimento da Ata.**

Art. 21. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - por razão de interesse público; ou

II - a pedido do fornecedor.

Nesta ótica e com base na jurisprudência pátria brasileira já pacificou entendimento visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro das partes, em decorrência da superveniência de fatos que possam onerar demais o contrato para uma das partes. Vejamos:

APELAÇÃO CÍVEL - CONTRATO ADMINISTRATIVO - PEDIDO DE RESCISÃO CONTRATUAL PELA EMPRESA CONTRATADA - NECESSIDADE DE RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO - VARIAÇÃO CAMBIAL QUE INTERFERE DIRETAMENTE NOS PRODUTOS LICITADOS - FATO IMPREVISÍVEL - DEMONSTRAÇÃO - TEORIA DA IMPREVISÃO - APLICABILIDADE - PENALIDADES ANULADAS - RECURSO DESPROVIDO - SENTENÇA MANTIDA. Visando se manter o equilíbrio entre as partes litigantes, imperiosa se faz a aplicação da Teoria da Imprevisão, segundo a qual se a prestação de uma das partes se tornar excessivamente onerosa em razão de acontecimentos imprevisíveis, poderá o devedor pedir a resolução ou a revisão contratual. Não pode a Administração Pública, sob o argumento da supremacia do interesse público, penalizar o contratado pela resolução do contrato em razão de ocorrência de fato imprevisível que tornou a obrigação excessivamente onerosa.

(TJ-RR - AC: 08082392120178230010 0808239-21.2017.8.23.0010, Relator: Des., Data de Publicação: DJe 09/01/2020, p.)

Diante desse cenário, a empresa solicita a rescisão amigável do contrato, considerando que a continuidade da execução se tornou insustentável em virtude das dificuldades financeiras enfrentadas.

DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se:

1. A aceitação do pedido de rescisão contratual amigável, com a consequente liberação de quaisquer compromissos assumidos, sem a aplicação de penalidades.
2. A formalização da rescisão por meio de um termo que reconheça as dificuldades financeiras da empresa e a necessidade de encerrar o vínculo contratual.

Nestes termos, pede deferimento.

Castanhal, 02 de dezembro de 2024.

José T. B. Costa

JBCOMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ 43.821.348/0001-52
JOSÉ TEODOMIRO BARBOSA COSTA
CPF 256.036.982-68

JBCOMERCIO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 43.821.348/0001-52
Comércio e Serviços Barbosa